

**REGIMENTO INTERNO DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**
*(Aprovado pela Resolução N.º 04/1994-CPJ, publicada no
Diário Oficial do Estado do Amazonas dia 13 de outubro de 1994)*

**TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1.º - O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão deliberativo, recursal e supervisor geral da Administração Superior do Ministério Público, é integrado por todos os Procuradores de Justiça que estiverem no efetivo exercício do cargo.

Art. 2.º - O Colégio de Procuradores de Justiça funciona em Plenário, constituído da totalidade de seus membros.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS INTERNOS**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 3.º - Para o exercício de suas atribuições, o Colégio de Procuradores de Justiça contará com os seguintes órgãos internos:

- I - Presidência;
- II - Procuradores de Justiça;
- III - Secretaria;
- IV - Seção de Secretaria e Expediente.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 4.º - Colégio de Procuradores de Justiça é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1.º - Nos seus impedimentos e afastamentos, o Procurador-Geral de Justiça, será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

§ 2.º - Nas hipóteses de impedimento, afastamento e ausência do Subprocurador-Geral de Justiça, a Presidência do Colégio de Procuradores será exercida, temporariamente, pelo Procurador de Justiça mais antigo na Instância.

Art. 5.º - São atribuições do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - convocar reuniões extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, sempre que entender necessário;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - verificar, no início de cada reunião ordinária ou extraordinária, a existência de "quorum";

IV - estabelecer a ordem do dia das reuniões:

a) ordinárias;

b) extraordinárias, que convocar;

c) extraordinárias, convocadas pelos demais membros do Colegiado, nelas incluindo, obrigatoriamente, as matérias solicitadas na convocação;

d) solenes;

V - assinar as atas de reuniões, depois de aprovadas;

VI - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Colégio de Procuradores de Justiça, rubricando suas páginas;

VII - receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Colégio de Procuradores de Justiça, determinando a distribuição aos Relatores, se for o caso;

VIII - representar o Colégio de Procuradores de Justiça;

IX - votar, como membro do Colégio de Procuradores de Justiça, cabendo-lhe, também, o voto de desempate, ressalvadas as disposições em contrário, contidas neste Regimento;

X - comunicar aos demais membros do Colégio de Procuradores de Justiça, nas reuniões:

a) as ofensas proferidas contra membro do Ministério Público, no exercício das funções, visando a adoção das providências cabíveis;

b) as providências de caráter administrativo em que haja interesse do Colégio de Procuradores de Justiça;

c) outros assuntos que julgar conveniente dar ciência ao Colégio de Procuradores de Justiça;

XI - submeter à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça:

a) matéria relativa à autonomia do Ministério Público, e outras de interesse institucional;

b) representação de destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público;

c) a proposta orçamentária anual do Ministério Público;

d) projetos de criação de cargos de serviços auxiliares;

e) edital de concurso para ingresso na carreira;

f) proposta para excluir, incluir ou modificar atribuições de Promotorias de Justiça ou de cargos de Promotores de Justiça;

g) seu pedido de férias e licença;

h) as sugestões para alteração do Regimento Interno;

XII - encaminhar ao Secretário do Colégio de Procuradores:

a) os processos administrativos de competência do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) as sugestões para alteração do Regimento Interno;

c) a ordem do dia das reuniões ordinárias;

d) a correspondência, expedientes, requerimentos endereçados ao Colégio de Procuradores de Justiça e outros documentos que julgar convenientes dar conhecimento aos seus membros;

XIII – fazer publicar no Diário Oficial:

a) o extrato das decisões aprovadas nas reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, ou por deliberação da maioria de seus membros;

b) os Atos, Resoluções, Assentos e Recomendações do Colégio de Procuradores de Justiça.

SEÇÃO III DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 6.º - Todos os Procuradores de Justiça, em efetivo exercício, são membros natos do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único - O membro do Ministério Público convocado para a 2.ª Instância, não integra o Colégio de Procuradores.

Art. 7.º - Os Procuradores de Justiça ficarão afastados de suas funções junto ao Colégio de Procuradores, em razão de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo de confiança, no âmbito da Administração, nos termos do art. 120, da lei Complementar n.º 011/93;
- III - licença para concorrer ou exercer cargo eletivo;
- IV - frequência a curso ou seminário de aperfeiçoamento, fora do Estado ou no Exterior;
- V - disponibilidade remunerada;
- VI - exercício do cargo de Presidente do Órgão de Classe;
- VII - licenças previstas no art. 307, da Lei Complementar n.º 011/93;
- VIII - outros casos de afastamento previstos em lei, que impossibilitem o exercício da função.

Parágrafo único – Durante as férias, licenças, nojo ou gala, é facultado ao membro do Colégio de Procuradores, nele exercer suas atribuições, mediante prévia comunicação ao Presidente.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 8.º - O Colégio de Procuradores de Justiça é secretariado pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 9.º - Ao Secretário do Colégio de Procuradores compete:

- I - fazer-se presente em todas as reuniões do Colégio de Procuradores, lavrando a respectiva ata;
- II - proceder a leitura da ata da reunião anterior, bem como da ordem do dia das reuniões ordinárias;
- III - despachar os processos administrativos, correspondências, documentos, expedientes e requerimentos endereçados ao Colégio de Procuradores de Justiça, que lhe tiverem sido encaminhados;
- IV - supervisionar os trabalhos da Seção de Secretaria e Expediente;
- V - o exercício outras funções afetas ao desempenho do cargo;

Parágrafo único - Nas ausências do Secretário, o Presidente nomeará Secretário “ad hoc”.

SEÇÃO V
DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE DO
COLÉGIO DE PROCURADORES

Art. 10 - A Seção de Secretaria e Expediente do Colégio de Procuradores de Justiça contará com funcionários da Procuradoria-Geral de Justiça, designados pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único - A Seção de Secretaria e Expediente ficará sob a supervisão direta do Secretário do Colégio de Procuradores e exercerá funções de apoio administrativo.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 11 - Ao Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III - deliberar sobre as questões de interesse do Ministério Público, propostas por qualquer de seus integrantes, ou pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior a adoção de medidas visando a defesa da sociedade e o aprimoramento do Ministério Público;

V - julgar recurso interposto contra ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça, excetuados os de execução orçamentária e financeira;

VI - julgar recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público;

VII - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de dois terços de seus membros, e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

VIII - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo voto de dois terços de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão no cumprimento dos deveres de seu cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça, ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

IX - julgar dentre outros, recursos contra decisão:

a) da não confirmação na carreira, e da impugnação ao vitaliciamento de membro do Ministério Público, a ser decidida no prazo máximo de trinta dias;

b) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

c) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

d) condenatória, em procedimento administrativo disciplinar;

e) de veto à promoção por antiguidade;

X - julgar o pedido de reabilitação de processo administrativo disciplinar;

XI - eleger, dentre os Procuradores de Justiça, o Corregedor-Geral;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria – Geral de Justiça, bem como projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

XIII - aprovar o edital de concurso para ingresso na carreira;

XIV - dar posse e exercício ao Procurador-Geral de Justiça;

XV - dar posse ao Subprocurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral e seus suplentes;

XVI - dar posse e exercício aos membros do Conselho Superior;

XVII - dar exercício aos Procuradores de Justiça;

XVIII - eleger membro do Conselho Superior, na forma deste Regimento;

XIX - exercer, mediante controle interno, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios, e renúncias de receitas, na forma prevista no presente Regimento;

XX - recomendar ao Corregedor-Geral a instauração de procedimentos administrativos disciplinar contra membro do Ministério Público;

XXI - propor ao Procurador-Geral de Justiça a instauração de processo disciplinar, bem como a realização de inspeções e correições extraordinárias;

XXII - julgar, em última instância, recurso interposto de decisão do Conselho Superior, nos processos disciplinares de que resultar pena de suspensão, inclusive dos pedidos de revisão;

XXIII - desagrar, publicamente, membro do Ministério Público que tiver sido injustamente ofendido ou cerceado no desempenho de suas funções;

XXIV - deliberar sobre a propositura, pelo Procurador-Geral de Justiça, de ação civil para decretação de perda de cargo, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de membro do Ministério Público;

XXV - regulamentar o processo eleitoral para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e membros do Conselho Superior;

XXVI - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinadas pelo Procurador – Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;

XXVII - aprovar, por maioria absoluta, proposta do Procurador-Geral de Justiça para excluir, incluir ou modificar as atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça;

XVIII - eleger membro do Conselho Superior, na forma deste Regimento.

XXIX - decidir sobre a recusa, pelo Procurador-Geral de Justiça, das indicações dos assessores da Corregedoria-Geral;

XXX - aprovar o regulamento da Escola Superior do Ministério Público;

XXXI - propor ao Procurador-Geral de Justiça a instauração de processo disciplinar, bem como a realização de inspeções e correições extraordinárias;

XXXII - comemorar datas significativas para a Instituição e prestar homenagens especiais;

XXXIII - regulamentar o pecúlio em favor dos dependentes dos membros do Ministério Público;

XXXIV - suprimir as omissões deste Regimento.

Parágrafo único - Não há impedimento para participação de membros do Conselho Superior em julgamentos de recursos interpostos contra suas decisões, ressalvadas as hipóteses do artigo 178, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93.¹

TÍTULO III DA ORDEM DO SERVIÇO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I DO SERVIÇO EM GERAL

Art. 12 - A distribuição de processos será realizada imediatamente pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, entre todos os Procuradores de Justiça, por meio de sorteio eletrônico aleatório, com exclusão do Presidente do Colégio de Procuradores e do Corregedor-Geral, observada a ordem de autuação.²

1 Alterado pela Resolução n.º 024/2021-CPJ.

2 Alterado pela Resolução n.º 015.2018.CPJ.

§ 1º Os processos do Colégio de Procuradores de Justiça, que tramitarão em formato digital, terão seus andamentos e decisões registrados em sistema de controle virtual. ³.

§2.º Concluída a distribuição, os autos serão imediatamente conclusos ao Relator, com ele permanecendo mesmo durante os afastamentos de até trinta dias.

§3.º A distribuição incluirá os membros ausentes ou licenciados por até trinta dias, ressalvadas as medidas urgentes, que necessitem de solução inadiável e, em caso de ausência superior a trinta dias, será compensada quando do término do afastamento, salvo se dispensada pelo Colégio de Procuradores.

§4.º No caso de impedimento ou suspeição declarados pelo Procurador de Justiça, será feita redistribuição do feito, mediante compensação.

§5.º No caso de promoção por vacância de cargo, o novo Procurador de Justiça funcionará como Relator nos feitos já distribuídos a seu antecessor.

§6.º Havendo conexão ou continência, considera-se prevento, para todos os feitos supervenientes, o Relator a quem foi distribuído o primeiro, mediante compensação⁴.

Art. 13 - O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas não funcionarão como Relator nos procedimentos de competência do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14 - Distribuídos, os autos subirão, no prazo de 48 horas, à conclusão do Relator, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para examinar e relatar o processo, prorrogáveis por igual período por motivo justificado, devolvendo-o à Seção de Secretaria e Expediente com visto e pedido de dia para julgamento⁵.

Parágrafo único - A ausência do Relator, ainda que justificada, a três sessões consecutivas do Colégio de Procuradores de Justiça implicará na redistribuição dos autos a nova relatoria, salvo se já lançado o voto⁶.

3 Alterado pela Resolução n.º 015.2018-CPJ.

4 §§ 2.º ao 6.º criados pela Resolução n.º 006/16-CPJ.

5 Alterado pela Resolução n.º 016/16-CPJ.

6 Inserido pela Resolução n.º 016/16-CPJ.

Art. 14-A - O interessado ou autor da proposta poderá, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido ou da proposta apresentada e, até a apresentação de voto pelo Relator, requerer o aditamento ou emenda⁷.

Parágrafo único - À exceção de matéria recursal, a desistência total ou parcial do pedido ou da proposta não prejudica a apreciação da matéria pelo Colégio de Procuradores de Justiça, se este considerar presente o interesse público e/ou institucional, caso em que qualquer membro poderá encampar a proposta, aditá-la ou emendá-la.

Art. 15 - O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça encaminhará à Seção de Secretaria e Expediente, a pauta contendo a ordem do dia das sessões.

§ 1.º - As matérias objetos de deliberação, somente poderão ser incluídas na ordem do dia, se a respectiva documentação for encaminhada ao Secretário até o momento em que receber a pauta, salvo assunto considerado relevante, apresentado em sessão por qualquer Procurador de Justiça.

§ 2.º - As pautas das sessões ordinárias deverão ser encaminhadas a cada Procurador de Justiça, preferencialmente por meio eletrônico, até 48 horas antes de sua realização. ⁸.

§ 3.º. Os julgamentos não realizados por qualquer motivo serão automaticamente transferidos para a sessão seguinte⁹.

§ 4.º. As pautas de julgamento conterão, necessariamente, além da ordem do dia, lista com os processos pendentes de julgamento pelo Colégio de Procuradores, sempre que estiverem conclusos ao Relator por mais de 15 dias ou com pedido de vista ao Procurador de Justiça, devendo-se indicar de forma individualizada o período de tramitação de cada processo¹⁰.

Art.16 - Na sessão de julgamento, por ocasião da apresentação de voto, poderá o Procurador de Justiça pedir vista dos autos, por até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período por motivo justificado, findo o qual apresentará voto-vista, restituindo os autos à Seção de Secretaria e Expediente para serem incluídos na pauta subsequente.¹¹.

7 Incluídos, *caput* e parágrafo único, pela Resolução 014/16-CPJ.

8 Alterado pela Resolução n.º 015/2018-CPJ.

9 Criado pela Resolução n.º 011/11-CPJ.

10 Criado pela Resolução n.º 028/17-CPJ.

11 Alterado pela Resolução n.º 016/16-CPJ.

Parágrafo Único - Os processos com pedido de vista serão incluídos na pauta da sessão subsequente ao término do prazo regulamentar, independentemente de voto-vista¹².

Art. 16.B - Questões preliminares poderão ser suscitadas durante a sessão de julgamento por qualquer dos interessados ou pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça¹³.

§ 1.º As questões preliminares serão discutidas e decididas antes da análise do mérito, tomando-se o voto individualizado de todos os Procuradores de Justiça presentes à sessão de julgamento.

§ 2.º Não se conhecerá do mérito se sua análise for incompatível com a decisão proferida.

§ 3.º Rejeitada a preliminar, ou se a decisão for compatível com a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal.

Art.17 - Iniciada a votação, não mais se concederá a palavra para discussão da matéria.

§ 1.º Não estarão impedidos de votar os membros que forem cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3.º grau, tratando-se de matéria de interesse institucional, objetivo ou político.¹⁴

§ 2.º Estarão impedidos de votar cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3.º grau, quando um deles for o proponente da matéria a ser deliberada.¹⁵

§ 3.º Antes da proclamação do resultado pelo Presidente, será permitida a reconsideração do voto.¹⁶

Art.18 - As questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer momento, e serão imediatamente submetidas à consideração do Colégio de Procuradores de Justiça.

12 Alterado pela Resolução n.º 031/15-CPJ.

13 Criado pela Resolução n.º 007/15-CPJ.

14 Incluído pela Resolução n.º 039/2021-CPJ

15 Incluído pela Resolução n.º 039/2021-CPJ

16 Transformado pela Resolução n.º 039/2021-CPJ

Art. 18.A - Em se tratando de deliberação ou julgamento de proposta apresentada por membro do Colégio de Procuradores de Justiça, a ausência do proponente não impede a conclusão da deliberação ou do julgamento, salvo requerimento justificado do autor da proposta¹⁷.

CAPITULO II DAS SESSÕES

Art.19 - O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, presentes a maioria absoluta, ou seja, metade e mais um dos membros integrantes do Órgão Colegiado¹⁸:

I – ordinariamente:

- a) na primeira sexta-feira de cada mês, às nove horas;
- b) na última quinta-feira de cada mês, às nove horas, para assuntos administrativos¹⁹.

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta de um terço de seus membros;

III - solenemente, por ocasião de:

- a) posse e exercício do Procurador-Geral de Justiça
- b) posse ao Subprocurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e seus suplentes;
- c) posse e exercício aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- d) exercício aos Procuradores de Justiça
- e) comemoração de datas significativas para a Instituição; e
- f) homenagens especiais.

§ 1.º - As sessões serão públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas, mediante decisão de seus membros, e durarão o tempo necessário à deliberação.

§ 2.º - Durante os períodos de férias coletivas e recesso, as sessões ordinárias ficarão suspensas, podendo ser convocadas sessões extraordinárias.

17 Incluído pela Resolução n.º 032/15-CPJ.

18 Alterado pela Resolução n.º 004/11-CPJ.

19 Alterado pela Resolução n.º 011/11-CPJ.

§ 3.º - É obrigatório o comparecimento dos Procuradores de Justiça às reuniões do Colegiado.

§ 4.º - Não havendo “quorum”, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, não havendo número, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência.

§ 5.º. O feito incluído em pauta somente poderá ter adiado o seu julgamento²⁰:

I – pelo esgotamento do horário normal de trabalho, salvo prorrogação;

II – por ausência do relator ou membro que tenha pedido vistas dos autos, salvo se o processo já houver sido devolvido;

III – por requerimento expresso do autor da proposta, do Presidente ou do Relator, desde que aprovado pelo colegiado²¹.

§ 6.º Adiado o julgamento por qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o processo deverá ser incluído na pauta da sessão ordinária subsequente²².

Art. 19.A - Quando o dia de realização das reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça coincidirem com feriados ou pontos facultativos, as mesmas ocorrerão no primeiro dia útil anterior à data prevista no inciso I, do artigo 19, deste Regimento²³.

Art. 20 - Nas sessões, o Presidente terá assento à cabeceira da mesa, tendo à sua esquerda o Secretário e, à sua direita, o decano do Colégio de Procuradores, seguindo-se os demais integrantes, pela ordem de antiguidade.

Art. 21 - Observar-se-á, nas sessões, a seguinte ordem dos trabalhos:

“I - abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III - leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV - leitura da ordem do dia;

V - discussão e votação das matérias constantes da pauta;

VI - apresentação, discussão e votação de outras matérias;

20 §5.º e incisos I e II criado pela Resolução n.º 011/11-CPJ.

21 Acrescentado pela Resolução 014/16-CPJ.

22 Acrescentado pela Resolução 014/16-CPJ.

23 Criado pela Resolução n.º 008/15-CPJ.

VII - comunicações dos membros²⁴;

VIII - encerramento da sessão”

Art. 22 - Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos, em primeiro lugar do Relator e, a seguir, dos demais membros, na ordem de precedência regimental, votando ao final.

Parágrafo único - Quando discutida matéria cuja propositura tenha sido formulada pelo Presidente do Colégio de Procuradores, este passará a presidência dos trabalhos ao seu substituto.

Art. 23. As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao seu Presidente, ainda, o voto de desempate.²⁵

§ 1.º - É necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros para:

I - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça;

II - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 2.º - Serão tomadas por maioria absoluta:

I - as decisões para aprovar proposta do Procurador-Geral de Justiça para excluir, incluir ou modificar as atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos de Promotor de Justiça;

II - conversão em diligência dos processos de destituição do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 3.º As decisões mencionadas neste artigo serão motivadas, e publicadas por extrato, salvo as hipóteses legais de sigilo, ou por deliberação da maioria absoluta de seus integrantes.

Art.24 - As atas das sessões serão datilografadas em folhas soltas, para ulterior encadernação anual, delas devendo constar, resumidamente e com clareza, tudo quando nelas houver ocorrido.

§ 1.º - A ata da sessão anterior será assinada por todos os membros que houverem a ela comparecido.

24 Alterado pela Resolução n.º 029/16-CPJ.

25 Alterado pela Resolução n.º 024/2021-CPJ.

§ 2.º - Aprovada questão levantada contra a ata, lavrar-se-á termo de retificação, logo em seguida àquela, na própria sessão.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I DO PROCESO DE DESTITUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art.25 - A instauração de processo de destituição do Procurador-Geral de Justiça, será feita por iniciativa da maioria da absoluta dos integrantes do Colegiado, mediante representação escrita, fundamentada e instruída com a prova dos fatos alegados, dirigida ao Decano.

§ 1.º - Recebida protocolada a proposta pelo Secretário do Colégio, este, no prazo de setenta e duas horas, dela cientificará, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça, fazendo-lhe entrega da segunda via.

§ 2.º - A sessão será presidida pelo Decano, servindo de Secretário membro escolhido do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 3.º - Oferecida a defesa, no prazo de quinze dias, contados da ciência da representação, será marcada, em quarenta e oito horas, a sessão que apreciará o processo, facultando-se ao representado por si ou por procurador constituído, sustentação oral, pelo tempo máximo de uma hora findo o qual o decano o submeterá a julgamento.

§ 4.º - A sessão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de quinze dias para realização de diligências requeridas pelo representando ou por qualquer dos membros do Colegiado, desde que aprovadas pelo voto secreto da maioria absoluta dos presentes.

§ 5.º - A deliberação será reservada e por voto secreto, ausente o Procurador-Geral de Justiça, permitida, contudo, a presença de seu defensor constituído.

§ 6.º - Julgada procedente a acusação, o presidente da sessão, em 03(três) dias, proporá à Assembleia Legislativa a destituição do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL

Art.26 - A instauração de processo de destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público será feita por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, ou da maioria dos integrantes do Colegiado, mediante representação escrita, fundamentada e instruída com a prova dos fatos alegados, dirigida ao Decano.

Parágrafo Único - Quando a representação não for formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, a ele caberá a presidência do processo, caso contrário, será o mesmo presidido pelo Decano.

Art. 27 - Aplicam-se ao Processo de destituição do Corregedor-Geral, no que couber, as normas previstas no Capítulo precedente.

Art.28 - Julgada procedente a acusação, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça baixará ato destituindo o Corregedor-Geral, caso contrário arquivará o processo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CORREGEDOR – GERAL

Art. 29 - Na primeira quinzena do mês de janeiro anos ímpares, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar aviso no Diário Oficial do Estado, uma única vez, e afixado no Quadro de Aviso da Procuradoria-Geral de Justiça, facultando aos Procuradores de Justiça que preencham os requisitos do art. 49, da Lei Complementar n.º 011/93, inscrição ao processo eleitoral de formação da lista tríplice para a escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1.º - As inscrições de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser efetuadas, mediante requerimento endereçado ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, até o 7º dia útil do mês seguinte.

§ 2.º - O Secretário do Colegiado emitirá parecer sucinto acerca do preenchimento dos requisitos à eleição, encaminhando o processo à consideração do Presidente, que determinará a elaboração da cédula eleitoral, que conterà o nome dos candidatos habilitados, com ciência aos interessados, mediante ofício e publicação no Quadro de Aviso.

Art.30 - A eleição far-se-á na primeira quinzena do mês de fevereiro, mediante voto secreto, funcionando o Secretário como escrutinador.

§ 1.º - Cada Procurador de Justiça, votará em até 03 (três) nomes.

§ 2.º - O Presidente do Colégio de Procuradores convocará, através de ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sessão para o pleito.

Art. 31 - A decisão será tomada por maioria de votos, sendo eleito suplente do Corregedor-Geral o segundo mais votado.

Parágrafo único - Em suas ausências e impedimentos, o suplente do Corregedor-Geral será substituído pelos que o sucederem na votação.

Art. 32 - A lista tríplice será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça no primeiro dia útil seguinte a eleição, que decidirá em 48(quarenta e oito) horas.

TÍTULO V DO CONTROLE INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 33 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncias de receitas, será exercida por Comissão Especial, composta por 03 (três) Procuradores de Justiça, escolhidos pelo Colégio de Procuradores na última sessão do ano.

Parágrafo Único - Na primeira reunião, os membros da Comissão, entre si, escolherão o Presidente e o Secretário.

Art. 34 - A fiscalização de que trata o artigo anterior, respeitará a peculiaridade de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça, verificando a exatidão das contas e a legitimidade dos atos, levando em conta seus objetivos, a economicidade e aplicação dos recursos, sendo vedada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica.

Art. 35 - A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá subsídios aos trabalhos da Comissão, devendo apresentar:

I - balancete mensal sobre a execução do orçamento e situações financeiras, até o décimo dia útil do mês subsequente;

II - relatório dos resultados do exercício financeiro, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao da prestação de contas.

Art. 36 - A Comissão de Controle Interno emitirá parecer prévio sobre o balanço anual da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando-o ao Presidente do Colégio de Procuradores até o último dia útil do mês de março, que o encaminhará à pauta da sessão seguinte.

Art. 37 - Para o exercício de auditoria financeira e orçamentária, a Comissão procederá às inspeções que julgar necessárias.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38 - O Colégio de Procuradores de Justiça terá os seguintes livros:

- I - de Presença;
- II - de Atas, na forma deste Regimento;
- III - de Distribuição e Andamento Processual.

Parágrafo Único - Todos os livros deverão conter termos de abertura e encerramento.

Art. 39. Qualquer Procurador de Justiça poderá propor, por escrito, alterações deste Regimento, que serão distribuídas a um relator e deliberadas na sessão do Colégio de Procuradores de Justiça²⁶.

Art. 40 - No prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da data fixada para as eleições de Procurador-Geral de Justiça e membros do Conselho Superior, o Colégio de Procuradores regulamentará o processo eleitoral.

Art. 41 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

²⁶ Alterado pela Resolução n.º 029/2020-CPJ.